



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇO DE SOM E LUZ PARA EVENTOS A REALIZAR EM 2022,
ORGANIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *prestação de serviços de som e luz para eventos a realizar em 2022, organizados ou apoiados pelo Município de Caminha*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 7 meses, ou até que termine o valor contratualizado para aquele período, se este ocorrer em último lugar, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato. Não poderá em caso algum o fornecimento exceder o período máximo de vigência de um contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 28.110,00 (vinte e oito mil cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço mencionado número anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após a prestação de cada serviço, fazendo sempre referência ao serviço efetuado.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, atividade profissional ou fornecimento de bens;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

1) O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de som e luz para atividades/eventos organizados/apoiados pelo Município de Caminha, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas no quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES
a) Atividades/eventos organizados/apoiados pelo Município de Caminha	a.1) CORPO DE DEUS (16/06/2022): • Aluguer de 20 projetores amovíveis com extensões para as várias ruas onde são elaborados os tapetes floridos a.2) FEIRA MEDIEVAL (20/07/2022 a 24/07/2022): • Som ambiente para as ruas onde decorre a Feira Medieval, colocação de quadros e eletrificação de barracas, aluguer de gerador, projetores, som e luz para espetáculos, colocação de mastros e de decoração a.3) 31 DE JULHO... A SEGUIR ENTRA AGOSTO (31/07/2022): • Iluminação festiva da Praça da República e sonorização para grupo de concertinas e música ambiente a.4) ARTBEERFEST • Energia - caixas/quadros e ligações a 11 de julho a.5) SonicBlast (11/08/2022 a 13/08/2022) • Energia - caixas/quadros e ligações a.6) FESTIVAL VILAR DE MOUROS (25/08/2022 a 27/08/2022): • Aluguer de suportes para mastros a.7) FEIRA AGRÍCOLA (setembro): • Iluminação, Som, Baixada e Arcos de Romaria a.8) ATIVIDADE COM CENTROS DE DIA E LARES (setembro/outubro): • Som ambiente a.9) GRANDE TRAIL DA SERRA D'ARGA (30/09/2022 a 02/10/2022): • Iluminação, Som e baixada a.10) ALUGUER DE GERADORES: • Aluguer de geradores de 150 KVA (mínimo 125KVA), com combustível, cabos e operação a.11) OUTROS: • Sistema de som com apoio técnico para pequenos eventos
b) Festas e Romarias	b.1) Aluguer de arcos e iluminação festiva para recintos de festas b.2) Sonorização (altifalantes) para festividades b.3) Serviço de som e luz para grupos musicais/Eucaristias

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

c) Instalações elétricas provisórias	c1) Preparação de instalações elétricas provisórias para a realização de eventos (15 instalações/ano).

2) Condições da prestação de serviços – níveis gerais, específicos e aspetos de execução:

- O Município solicita/comunica ao adjudicatário com o prazo de 72 horas (3 dias), a necessidade do serviço a prestar, a qual deve conter os seguintes itens:
 - Identificação do evento/atividade;
 - Local do evento e local da instalação;
 - Data da realização do evento (início/fim);
 - Tipo e quantidades de equipamento a instalar;
 - N.º de dias de aluguer de equipamento;
 - Hora/data de montagem do equipamento e hora/data de desmontagem do equipamento;
- As condições de segurança de todos os trabalhos/serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos em bens materiais;
- O adjudicatário obriga-se a ter na direção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo contraente;
- As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.

3) Salvaguarda-se que as datas dos eventos, mencionadas no quadro acima, poderão sofrer alterações/cancelamentos, sendo comunicado ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 dias;

4) Salvaguarda-se, ainda, que caso algum dos eventos/atividades não se realize, o valor referente a essa atividade poderá ser canalizado para um outro qualquer evento que surja com as mesmas características;

5) A proposta deve ser instruída nos termos do anexo III ao presente caderno de encargos, sendo motivo de exclusão a sua não apresentação.